

Nova Friburgo, 05 de junho de 2014

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – VEREADOR MARCIO DAMAZIO

Trata-se de projeto de indicação legislativa objetivando sensibilizar o Poder Executivo Municipal a instituir o programa do Guia Turístico Mirim na cidade de Nova Friburgo.

A presente proposição visa fomentar o turismo em Nova Friburgo, bem como auxiliar a inserção no mercado dos jovens e adolescentes.

Desta forma, mostra-se de extrema relevância o presente projeto que tem por finalidade fomentar a economia, o turismo e o trabalho.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta honrosa Casa de Leis o incluso projeto de indicação legislativa em que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO GUIA TURÍSTICO MIRIM NA CIDADE DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente.

Vereador Marcelo Verly

**DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO GUIA TURÍSTICO MIRIM NA
CIDADE DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Poder Executivo institui o Projeto Guia Turístico Mirim na Cidade de Nova Friburgo

Art. 2º O Projeto previsto no artigo anterior, compreenderá formação técnico-profissional como guia turístico de adolescentes aprendizes com idade compreendida entre quatorze e vinte e um anos, com a prestação de estágio profissionalizante junto às Administrações Regionais e à rede hoteleira.

Parágrafo único. A formação técnica profissional deverá ser ministrada com a observância das diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, além da obediência aos seguintes princípios:

- I- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II- atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III- horário especial para o exercício das atividades;

Art. 3º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para a consecução do objeto da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Marcelo Verly